

DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 12 DE MARÇO DE 2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 11/2021 - Altera o art. 11, do Ato da Presidência nº 33, publicado no DJe de 09 de julho de 2020 e dá outras providências. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando os termos da Resolução CNJ nº 322/2020, que estabelece medidas para um retorno gradual das atividades presenciais, observadas ações necessárias para prevenção do novo coronavírus (Covid-19); Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela Covid-19, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual; Considerando a natureza essencial da prestação dos serviços jurisdicionais e a necessidade de sua continuidade, desde que preservada a segurança de todos os envolvidos na atividade judiciária; Considerando que desde 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados; Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos; Considerando que na décima nona avaliação do Plano Novo Normal, o estado avançou de vinte e duas cidades na bandeira laranja para cento e quarenta e quatro municípios nas bandeiras laranja e vermelha; Resolve: Art. 1º O art. 11, do Ato da Presidência nº 33, publicado no DJe de 09 de julho de 2020, passa a vigor com a seguinte redação: Art. 11. Excepcionalmente, na hipótese de recrudescimento ou nova onda de infecção causada em decorrência da Covid-19, caso o município sede da Comarca esteja sinalizado com bandeira vermelha ou laranja, conforme classificação adotada pelo Governo do Estado da Paraíba, nos termos do Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, poderá voltar a Comarca, mediante ato da presidência, a ser regida pelo sistema de plantão extraordinário, na forma das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020, conforme disposto no art. 10 da Resolução CNJ nº 322/2020. Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, data da assinatura eletrônica. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 12/2021 - Suspende, nos termos do art. 11, do Ato da Presidência nº 33, publicado no DJe do dia 09 de julho de 2020, os prazos processuais de processos eletrônicos nas Comarcas sinalizadas com bandeira vermelha ou laranja, conforme classificação adotada pelo Governo do Estado da Paraíba, nos termos do Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, e dá outras providências. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção

Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011; Considerando o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela Covid-19, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual; Considerando a natureza essencial da prestação dos serviços jurisdicionais e a necessidade de sua continuidade, desde que preservada a segurança de todos os envolvidos na atividade judiciária; Considerando que desde 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados; Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos; Considerando que na décima nona avaliação do Plano Novo Normal, o estado avançou de vinte e duas cidades na bandeira laranja para cento e quarenta e quatro municípios nas bandeiras laranja e vermelha; Considerando a edição do Decreto Estadual nº 41.053, publicado em 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), e impôs restrições ao livre e normal exercício das atividades forenses regulares; Considerando que a Resolução CNJ nº 322/2020 autoriza a suspensão de todos os prazos processuais em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas por parte da autoridade estadual competente, mesmo quando decretadas em caráter parcial; Resolve: Art. 1º Ficam suspensos, consoante autorizado pelo art. 3º, III, § 3º, da Resolução CNJ nº 322/2020, os prazos processuais em autos físicos nas Comarcas sinalizadas com bandeira vermelha ou laranja, conforme classificação adotada pelo Governo do Estado da Paraíba, nos termos do Decreto Estadual nº 40.304/2020. Parágrafo único.

Os processos eletrônicos tramitarão normalmente, não sendo afetados pela suspensão dos prazos previstos no caput deste artigo. Art. 2º À exceção dos atos que possam ser realizados por meios tecnológicos, ficam canceladas as audiências, sessões do Tribunal do Júri com réus soltos e demais atos presenciais, excetuados os casos urgentes. § 1º Os casos urgentes ficam assim considerados: I – audiências de custódias; II – audiências com réus presos e adolescentes apreendidos; III – audiências e medidas urgentes que se destinem a evitar perecimento do direito; IV – casamentos com proclamas publicados até a data de publicação do presente Ato; V – medidas de proteção a pessoas em situação de risco; VI – sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri com réus presos. § 2º As audiências e atos processuais cancelados deverão ser redesignados. § 3º Fica dispensada a visita mensal de inspeção dos magistrados às unidades prisionais e aos estabelecimentos de medidas socioeducativas em meio fechado. § 4º Fica suspenso o cumprimento de mandados ou diligências, salvo os casos urgentes. § 5º Fica suspensa a obrigatoriedade de apresentação em Juízo do apenado ou obrigado em processo judicial criminal. Art. 3º Durante o período de excepcionalidade de que trata o presente Ato, servidores deverão manter, ao longo de todo o horário de expediente, inclusive no Plantão Judiciário, telefones funcionais ligados e à disposição para contatos com advogados, partes e com o público em geral, dando o devido encaminhamento aos agendamentos, se necessário, sem prejuízo da utilização de outros meios de comunicação. Art.

4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, data da assinatura eletrônica. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba